

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Inexigibilidade oriunda do **Chamamento Público N° 13/2025-SAD** é a contratação da Empresa **FCJ COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito no CNPJ N° 20.700.989/0001-53** para **fornecimento de combustíveis do tipo: gasolina, diesel s500 (comum)/diesel s10 e etanol, bem como arla 32**, em atendimento a necessidade da Secretaria Executiva de Defesa Civil da prefeitura do Jaboatão Dos Guararapes.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação visa assegurar o fornecimento contínuo e adequado de combustíveis (gasolina, diesel S500 comum, diesel S10, etanol) e do agente redutor líquido automotivo ARLA 32, insumos indispensáveis para o funcionamento da frota de veículos, máquinas e geradores utilizados pela Secretaria Executiva de Defesa Civil da prefeitura do Jaboatão Dos Guararapes.

2.2 O fornecimento de combustível é condição indispensável para o funcionamento pleno das atividades da Defesa Civil, cuja atuação exige prontidão, mobilidade e capacidade de resposta imediata diante de situações de risco, desastres naturais, emergências ambientais e demais ocorrências que envolvam a proteção da população e do patrimônio público. As operações da Defesa Civil frequentemente demandam deslocamentos a áreas de difícil acesso, remoção de entulhos, transporte de equipes e equipamentos, vistorias técnicas, monitoramento de áreas de risco, entre outras ações de caráter urgente e ininterrupto. Por essa razão, torna-se essencial assegurar o abastecimento regular e seguro dos veículos utilizados nessas atividades.

2.3 Além disso, o fornecimento de ARLA 32 é obrigatório para o adequado funcionamento de veículos com sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR), sendo fundamental para o atendimento à legislação ambiental e para a redução da emissão de poluentes.

2.4 Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir a operacionalização dos serviços públicos, promovendo a continuidade das atividades institucionais, o cumprimento das obrigações legais e a adequada gestão dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A presente solução prevê a contratação de fornecedor para o fornecimento contínuo de combustíveis automotivos – gasolina, diesel S500, diesel S10 e etanol – além do agente redutor



líquido automotivo ARLA 32, com o objetivo de atender às necessidades operacionais da frota de veículos da Secretaria Executiva de Defesa Civil.

3.2 O abastecimento deverá ocorrer conforme demanda, de forma fracionada, em ponto físico de fornecimento, com controle individualizado por veículo ou equipamento. Essa sistemática visa garantir a rastreabilidade do consumo, promovendo maior segurança, eficiência na gestão de recursos e controle dos gastos públicos.

3.3 A implementação da solução assegura a continuidade dos serviços públicos essenciais, além do cumprimento das exigências legais e ambientais relacionadas ao uso do ARLA 32 em veículos equipados com tecnologia de controle de emissão de poluentes.

3.4 A contratação será fundamentada no inciso IV, do artigo 74 da Lei 14.133/21.

4. DO PRESTADOR DE SERVIÇO

4.1 A prestação do serviço será realizada pela empresa **FCJ COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.700.989/0001-53, será responsável pelo fornecimento dos combustíveis – gasolina, diesel S500, diesel S10, etanol – bem como do agente redutor líquido automotivo ARLA 32, em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2 A empresa deverá dispor de estrutura adequada para atender à demanda da Secretaria Executiva de Defesa Civil, com ponto de abastecimento físico devidamente licenciado pelos órgãos competentes, garantindo segurança, regularidade e controle nas operações de abastecimento. Deverá, ainda, assegurar o fornecimento contínuo e em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente e pelas normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

4.3 É de responsabilidade da contratada manter atualizadas todas as licenças, autorizações e documentações exigidas para o exercício da atividade, bem como implementar mecanismos que assegurem a rastreabilidade do abastecimento, incluindo controle individualizado por veículo ou equipamento, sempre que solicitado pela Administração.

4.4 A habilitação da referida empresa se deu após a apresentação e análise da documentação exigida, atendendo integralmente aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos, conforme verificado pela Comissão responsável e ratificado por parecer jurídico.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os valores do Diesel, Gasolina Comum e Arla 32 foram estimados com base nos quantitativos utilizados e com a tabela de preços da ANP, vigente à época da elaboração do edital, conforme os valores mais atualizados disponíveis no referido período.

DESCRIÇÃO	MEDIDA DE FORNECIMENTO	QUANT.	PREÇO MÉDIO ANP	VALOR TOTAL (ESTIMADO)	VALOR GLOBAL (ESTIMADO)
Arla 32	LITRO	158	R\$ 4,77	R\$ 753,66	R\$ 155.541,02
Diesel	LITRO	11.750	R\$ 5,66	R\$ 66.505,00	
Gasolina Comum	LITRO	13.666	R\$ 6,46	R\$ 88282,36	

6. PRAZOS E VIGÊNCIA

6.1 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

6.2 O prazo para assinar o Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação.

6.3 A contratada deverá manter, durante o período necessário, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas.

6.4 O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida prorrogação sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, em conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21.

6.5 A contratada deverá iniciar a execução do objeto a partir da assinatura do contrato, mediante apresentação de requisição/ordem de fornecimento, que deverá ser assinada digitalmente por representante da contratante, expressando a solicitação do abastecimento e contendo a descrição do veículo, placa, tipo do combustível e quantidade, e que deverá ser enviada para o e-mail informado pela credenciada.

6.6 O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à contratada em até 30 (trinta) dias contados a partir de cada mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do orçamento da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, devidamente previstos e assegurados na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	3 34 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade Orçamentária	106 - Secretaria Executiva de Defesa Civil
Projeto/Atividade	04 122 3003 2680 - Fortalecimento Das Ações Para Defesa Civil
Elemento de Despesa	33.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	1500000000000 - Recursos Não Vinculados
Processo de Contratação Direta	Inexigibilidade n.º 14.133/2021
Valor do Bloqueio Orçamentário	R\$ 155.541,02 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e dois centavos)

7.2 A nota de empenho foi emitida em 24 de julho de 2025, com o objetivo de garantir os recursos necessários à contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina, diesel S500, diesel S10, etanol e aditivo ARLA 32), para atender às necessidades operacionais da Secretaria Executiva de Defesa Civil.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS COMBUSTÍVEIS

8.1 Gasolina Comum - A Gasolina Comum deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultra baixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões Atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração última geração;

8.2 Diesel S500 - O óleo diesel automotivo S-500, deverá conter 500 mg/kg ou ppm (partes por milhão) de teor máximo de enxofre, também chamado de diesel comum, sendo adequado a imensa frota de veículos a diesel fabricados antes de 1º de janeiro de 2012;

8.3 Diesel S10 - O Diesel S-10, deverá conter o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), sendo adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012, possibilitando a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%, tendo ainda, número de cetano 48 (medida de qualidade da combustão a

diesel) e oferecendo a qualquer veículo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos de manutenção;

8.5. A Secretaria Executiva de Defesa Civil poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto a partir da assinatura do contrato, mediante apresentação de requisição/ordem de fornecimento, que deverá ser assinada digitalmente por representante da CONTRATANTE, expressando a solicitação do abastecimento e contendo a descrição do veículo, placa, tipo do combustível e quantidade, e que deverá ser enviada para o e-mail informado pela credenciada.

9.2. A CONTRATADA deverá abastecer os veículos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, somente mediante apresentação da requisição/ordem de fornecimento, contendo todas as informações mencionadas anteriormente e devidamente assinada pelo representante da contratante

9.3. Para execução do fornecimento proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

9.3.1. O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado no requerimento.

9.3.2 - A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o estabelecimento indicado, sempre que necessário, face às peculiaridades do objeto;

9.3.3. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

9.3.4. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

9.3.5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de fornecimento.

9.3.6. As aquisições serão frequentes e parceladas, a depender da necessidade da administração, dos itens que atendem as necessidades públicas e a disponibilidade financeira.

9.3.7. O fornecimento dos combustíveis para abastecimento da frota municipal, acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado;
- c) Somente utilizar combustível com a garantia da ANP;
- d) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE;
- e) Atender com prioridade às solicitações da Prefeitura, para execução do Abastecimento;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante;
- g) Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto;
- h) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.
- i) Prestar os serviços em dias úteis, finais de semana e feriados, face à necessidade frequente de abastecimento dos veículos, sobretudo os envolvidos nos serviços da saúde;
- j) O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do CONTRATADO (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP.
- l) A contratada deverá disponibilizar um sistema para o cadastramento dos veículos da Prefeitura, utilizando cartão de abastecimento, e contendo, no mínimo, as seguintes informações: identificação do veículo, data e hora do abastecimento, quantidade e tipo de combustível fornecido.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O Pagamento deverá ser efetuado **mensalmente** à CONTRATADA em até **30 (trinta) dias** contados a partir de cada mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato e acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

10.2 O valor a ser pago pelo combustível será o preço médio semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), correspondente ao dia do abastecimento, de acordo com a quantidade abastecida;

10.3. Se o **preço na bomba** for diferente do **preço médio semanal** divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), a administração considerará o **preço mais vantajoso para a Administração**.

10.4. O preço médio semanal, a ser considerado para fins de pagamento, sempre que possível, deverá corresponder ao estabelecido para o Município de Jaboatão dos Guararapes no período. Caso contrário, poderá ser considerado o correspondente ao município de Recife;

10.5. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

10.6. A contratante deverá analisar os comprovantes de transação e nota fiscal ao Consumidor eletrônicas – NFC e de operações de serviços de cada veículo para validação mensal da prestação de serviço da CONTRATADA.

10.6.1 - No ato da análise do que se refere o **item 11.3**, o gestor setorial deverá verificar se as informações existentes estão de acordo com as diretrizes estabelecidas neste termo de referência, principalmente no tocante ao **item 11.2**. Em caso de descumprimento de quaisquer das diretrizes, a contratante aderente deverá adotar as medidas cabíveis quanto à apuração do ocorrido.

10.6.2 - Caso identifique transações realizadas acima dos limites existentes no Termo de Referência, caberá ao órgão aderente solicitar a dedução dos valores à contratada.

10.6.3 - A CONTRATADA deverá enviar eletronicamente, junto com a Nota Fiscal emitida por ela, as NF's emitidas pelos postos credenciados.

10.6.4 - Caberá ao gestor do contrato conferir os dados das Notas Fiscais entregues pela Contratada com os DANFE's de abastecimento entregues pelos condutores.

10.7 - A CONTRATANTE deverá arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento os Relatórios do sistema da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com combustível e compostos químicos (Arla 32).

10.8 - A CONTRATANTE deverá emitir empenho para pagamento do serviço, associando e validando os comprovantes de transação de operações com os relatórios emitidos pela CONTRATADA.

10.9 - A CONTRATADA deverá anular, assim que solicitado pela contratante, o valor indevido existente nas transações contestadas por erro ou divergência de dados, quando não houver responsabilidade da CONTRATANTE.

10.10. O pagamento será realizado por meio de empenho, caso os itens entregues estejam de acordo com as exigências deste Termo de Referência, sendo efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.

10.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, que será calculada através da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = IPCA do mês anterior

10.14. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.15. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Durante a vigência, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da solicitação.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

11.3. Os Gestores e Fiscais do Contrato serão designados por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Município.



11.4. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

11.5. Cabe ao Fiscal do Contrato:

11.5.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento.

11.5.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações em concreto tanto da Contratante quanto da Contratada.

11.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, caso necessário, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

11.5.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

11.5.6. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

11.5.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

11.5.8. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

11.5.9. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

11.5.10. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

11.6. Cabe ao Gestor da Contrato:

11.6.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada.

11.6.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

11.6.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada.

11.6.4. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido.

11.6.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

11.6.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.

11.6.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais.

11.6.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais.

11.6.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

11.6.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

12. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

12.1 Diante do exposto, a contratação em questão será formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, devidamente justificadas nos autos, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas desta contratação, obrigando-se, ainda, a:

13.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

13.1.2. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

13.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa contratada, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações registradas no credenciamento e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

13.1.4. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

13.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada, além da disponibilização de mão de obra necessária para o perfeito fornecimento do objeto descrito, obriga-se, ainda, a:

14.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto do credenciamento, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram ao contrato.

14.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

14.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

14.1.4. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

14.1.5. Entregar os objetos elencados na contratação de acordo com as normas técnicas em conformidade com Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)..

14.1.6. A contratada deverá disponibilizar um sistema para o cadastramento dos veículos da Prefeitura, utilizando cartão de abastecimento, e contendo, no mínimo, as seguintes informações: identificação do veículo, data e hora do abastecimento, quantidade e tipo de combustível fornecido.

14.1.7. O fornecimento deverá ocorrer em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, considerando a necessidade constante de abastecimento, especialmente para os veículos utilizados nos serviços de saúde, que operam de forma ininterrupta.

14.1.8. A qualidade dos combustíveis fornecidos deverá ser comprovada, sendo exigida a presença do selo do Inmetro nas bombas e o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas pela Resolução ANP nº 904/2022, a fim de garantir a pureza e eficiência dos produtos.

14.1.9. A Contratada deve cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, indiscriminadamente, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.11. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

14.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/21;

14.1.13. Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

14.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento

14.1.15. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto do credenciamento.

14.1.16. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados neste Termo de Referência.

14.1.17. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste documento e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de fornecer ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

14.1.18. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo credenciamento, sempre que requisitada e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da SAD.

14.1.19. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato “.XLS” contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

14.1.20. Manter, durante o prazo de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/21, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

14.1.21. Manter um representante/preposto no Estado de Pernambuco, preferencialmente na Região Metropolitana do Recife, com poderes para responder a qualquer questão relacionada à prestação dos serviços aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, disponibilizando telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

14.1.22. Apresentar informações detalhadas do produto e/ou catálogo técnico complementar do produtos, quando solicitado pela contratante, dentro do prazo que for determinado.

14.1.23. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições deste documento.

15. DO REAJUSTE DE PREÇO

15.1. A aplicação de índice de reajuste sobre os preços à vista dos combustíveis mostra-se incabível, considerando que tais valores são regulados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme dados apurados na Pesquisa Semanal de Preços, que reflete a realidade do mercado.

15.2. O preço do composto químico ARLA (Agente Redutor Líquido Automotivo) será reajustado nos seguintes termos:

15.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.4. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.9. O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

15.10. O prazo para análise e resposta de concessão de reajustamento de preços será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

16.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea

econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto na licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

16.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

16.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 90 (noventa) dias corridos, prorrogável por igual período.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal nº161 de 05 de Setembro de 2024 e subsidiariamente, nos termos da Lei Federal 14.1333 de 2021 o licitante e o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.17 do Decreto Municipal n° 161/24);

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do item 16.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.28, do Decreto Municipal n° 161/24);

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 31 do Decreto Municipal Municipal n° 161/24);

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

17.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

17.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

17.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

17.2.4.5. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;

17.2.4.6. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

17.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9o, da Lei no 14.133/2021).



17.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133/2021 e art. 20 do do Decreto Municipal Municipal nº 161/24)

17.5. Antes da aplicação das penalidades será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com a nota de imputação (art. 43 do do Decreto Municipal Municipal nº 161/24).

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 27 do Decreto Municipal nº 161/24).

17.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

17.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº161/24, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

17.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11. Os atos previstos como infrações administrativas no Decreto Municipal nº161/24, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos referido Decreto Municipal nº 161 de 05 de setembro de 2024.

17.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa. (art. 62 do Decreto Municipal nº161/24)

17.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Parágrafo único do art.29 e Parágrafo único. do art.49 do Decreto Municipal nº161/24).

17.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 34 do Decreto Municipal nº161/24.)

17.15 As penalidades acima descritas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter a aplicação por analogia e de acordo com o Decreto Municipal nº 161/24 e subsidiariamente da Lei Federal 14.133/21.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

18.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

18.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

18.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

18.4.3. Indenizações e multas.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Devido à unicidade do fornecimento, é vedada a subcontratação.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei Federal no 14.133/21 e no Edital estabelecido para o certame.

20.2. O contratado fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas neste Termo de Referência.

21. DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure. Jaboatão dos Guararapes - PE, data de assinatura digital.

Jaboatão dos Guararapes - PE, data de assinatura digital.

Ana Claudia de Farias Alexandre
Mat. 91.119-4
Responsável pelo Termo de Referência